



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

Ofício nº 011 GP/SEGOV

Recife, 30 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 397/2013, que dispõe sobre o registro e divulgação dos índices de violência contra a mulher no âmbito do Município do Recife.

O projeto de lei em questão, de origem parlamentar, tem a finalidade de obrigar a Secretaria Municipal de Segurança Urbana a divulgar, semestralmente, dados estatísticos detalhados sobre a violência contra a mulher praticada no âmbito do Município.

Ocorre que a criação de atribuições para órgãos do Poder Executivo só pode ser realizada através de iniciativa do Chefe Executivo (Art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, VI, "a", da CF/88), sob pena de ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela,

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

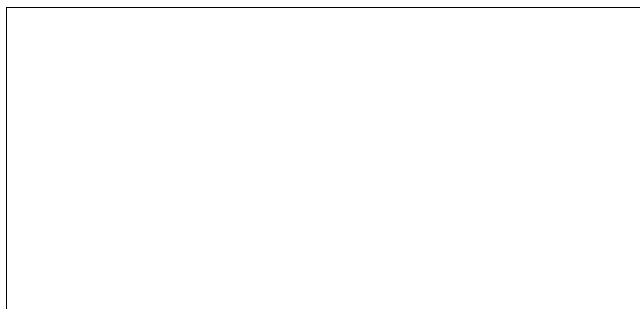
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, "APROVOU" e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 397/ 2013**

**REDAÇÃO FINAL**

**DISPÕE SOBRE O REGISTRO E  
DIVULGAÇÃO DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DO RECIFE.**

**ARTIGO 1º - Torna obrigatório  
o registro e divulgação  
semestral dos índices de  
violência contra a mulher no  
município do Recife**



**PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se, para efeitos desta lei, violência contra a mulher os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



dos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 27 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

## PREFETURA DO RECIFE

ARTIGO 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Urbana publicar semestralmente, disponibilizando para consulta, os seguintes dados sobre a violência contra a Mulher no município do Recife:

I – número de ocorrências registradas pelas polícias Militar e Civil, por tipo de delito;

II – número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito;

III – número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

IV- número sabido de reconciliação pós-violência em se tratando de casal

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de fevereiro de 2015.

VICENTE ANDRÉ GOMES  
PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS  
1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 397/13- DE AUTORIA DA VER. ALINE MARIANO

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637